

Documento complementar elaborado nos termos do artigo 64º do Código do Notariado, da escritura de retificação dos Estatutos da Fundação Renato Albuquerque outorgada a folhas 5 do livro de notas vinte e um

**FUNDAÇÃO RENATO DE ALBUQUERQUE**

**ESTATUTOS**

**CAPÍTULO I**

**Denominação, Duração, Sede e Fins**

**Artigo 1.º**

**Natureza e Denominação**

A Fundação Renato de Albuquerque (adiante a “Fundação”) é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fim lucrativo, criada por Renato de Albuquerque (adiante o “Fundador”) por escritura pública, que se rege pelos presentes Estatutos e, no que neles for omissivo, pela lei portuguesa aplicável.

**Artigo 2.º**

**Duração**

A Fundação durará por tempo indeterminado.

**Artigo 3.º**

**Sede**

1. A Fundação tem a sua sede na Rua do Centro Empresarial, Edifício 6, 2.º, Escritório 13, Quinta da Beloura, 2710-693 Sintra, união das freguesias de Sintra (Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim), concelho de Sintra.

*Handwritten signature*

8

2. O Conselho de Administração, com parecer prévio do Conselho de Fundadores, poderá deliberar abrir e encerrar estabelecimentos, delegações ou outras formas de representação da Fundação, onde e quando for considerado necessário ou conveniente para a realização dos seus fins.

#### **Artigo 4.º**

##### **Fins e Âmbito**

1. A Fundação visa a prossecução de fins culturais e artísticos, designadamente:
  - a) a constituição da coleção visitável *Albuquerque Collection* (adiante designada por "Coleção"), com base no acervo permanente da Coleção RA criada pelo Fundador ao longo de mais de seis décadas;
  - b) a gestão, manutenção e promoção da Coleção, na qualidade de comodataria e depositária da mesma, nos termos e condições acordados com a respetiva proprietária;
  - c) a instalação da Coleção na Quinta de São João, em Sintra, com o intuito de criar um espaço cultural de referência a nível nacional e internacional;
  - d) a gestão e exploração cultural e artística da Quinta de São de João, na qualidade de superficiária;
  - e) o estudo e a investigação artística, nomeadamente no domínio da arte em cerâmica.
2. A ação da Fundação exerce-se em Portugal e em qualquer outro país em que a administração entenda conveniente, tendo em atenção a vontade conhecida e presumível do Fundador.

#### **Artigo 5.º**

##### **Atividades**

1. Na prossecução dos seus fins a Fundação poderá, entre outras atividades:

*[Handwritten signature]*

112  
8

- a) organizar exposições temporárias de obras de arte da Coleção, bem como de outras que complementem ou se relacionem com a mesma, em Portugal e no estrangeiro;
  - b) realizar eventos, congressos, conferências, seminários, palestras ou cursos nos domínios culturais e artísticos em que intervenha ou noutros domínios, neste último caso, desde que não perturbem o normal funcionamento da Coleção;
  - c) editar e publicar, sob qualquer forma, estudos, obras, ensaios, artigos ou outros instrumentos nos domínios culturais e artísticos em que intervenha;
  - d) realizar, por si ou em colaboração com entidades nacionais, comunitárias, internacionais ou estrangeiras, atividades de investigação nos domínios culturais e artísticos em que intervenha e conceder prémios, bolsas de estudo ou outros apoios a pessoas ou instituições que as realizem;
  - e) instalar e explorar estabelecimentos comerciais, de restauração e/ou de bebidas para servir os visitantes da Coleção e da Quinta de São João;
  - f) ceder espaços, interiores ou exteriores, da Quinta de São João para a realização de eventos, desde que não perturbem o funcionamento normal da Coleção;
  - g) realizar quaisquer outras atividades compatíveis ou convenientes para a prossecução dos seus fins.
2. Todas as atividades e ações desenvolvidas pela Fundação deverão ser consentâneas com a sua imagem fundacional e, sempre que aplicável, respeitar o ambiente cultural do espaço e as regras que lhe sejam inerentes.

## CAPÍTULO II

### Regime Patrimonial e Financeiro

81

## **Artigo 6.º**

### **Património**

O património da Fundação é constituído:

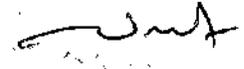
- a) pela dotação financeira inicial, no montante de 300.000,00 € (trezentos mil euros), que o Fundador, na sua qualidade de instituidor, lhe destinou;
- b) pelas dotações sucessivas, que o Fundador, na sua qualidade de instituidor, lhe venha a conceder;
- c) pelas contribuições financeiras iniciais dos membros do Conselho Consultivo;
- d) pelos bens, móveis ou imóveis, e direitos que venha a adquirir com os rendimentos disponíveis do seu património;
- e) pelos bens, móveis ou imóveis, e direitos que lhe advierem a qualquer título gratuito, incluindo heranças, legados e doações.

## **Artigo 7.º**

### **Receitas**

Constituem receitas da Fundação:

- a) o produto, em bens ou direitos, de quaisquer subsídios, contribuições, donativos, heranças, legados ou cedências a título gratuito, de quaisquer entidades, públicas ou privadas, portuguesas ou estrangeiras;
- b) as contribuições do Fundador às quais não seja atribuída a natureza de capital próprio;
- c) os rendimentos resultantes da gestão do seu património;
- d) as receitas provenientes da gestão e exploração da Coleção e da Quinta de São João, incluindo as receitas de bilheteira;



1/3  
R

- e) as receitas provenientes da exploração de estabelecimentos comerciais de que seja detentora;
- f) os rendimentos provenientes dos bens e serviços prestados no desenvolvimento das suas atividades, nomeadamente da realização de eventos e da cedência de espaços;
- g) os rendimentos de direitos de que seja ou venha a ser detentora;
- h) as aplicações financeiras que venha a deter;
- i) quaisquer outros rendimentos que lhe advenham de forma legal.

### **Artigo 8.º**

#### **Autonomia Financeira**

1. A Fundação goza de plena autonomia financeira.
2. Na prossecução dos seus fins, a Fundação pode, nomeadamente:
  - a) adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens ou direitos e contrair obrigações;
  - b) aceitar quaisquer doações, heranças ou legados, sem prejuízo do disposto no número 3 do presente artigo;
  - c) contratar empréstimos e conceder garantias, no quadro de otimização da valorização do seu património e da concretização dos seus fins;
  - d) realizar investimentos em Portugal e no estrangeiro, bem como dispor de fundos em bancos estrangeiros.
3. A Fundação não pode aceitar doações, heranças ou legados sujeitos a condição ou a encargo que comprometa ou prejudique a prossecução dos seus fins e atividades e a sua independência.

4

4. A Fundação observará os limites legais aplicáveis às despesas com pessoal e órgãos da Fundação.

### **CAPÍTULO III**

#### **Organização e Funcionamento**

#### **Artigo 9.º**

##### **Órgãos**

São órgãos da Fundação:

- a) o Conselho de Fundadores;
- b) o Conselho de Administração;
- c) a Comissão Executiva;
- d) o Fiscal Único;
- e) o Conselho Consultivo.

#### **Secção I**

##### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 10.º**

##### **Mandatos**

1. Salvo disposição estatutária em sentido contrário, o mandato dos membros dos órgãos da Fundação é de quatro anos, sucessivamente renovável, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. Salvo disposição estatutária em sentido contrário, o mandato dos membros dos órgãos da Fundação cessa:

*[Handwritten signature]*

fls  
5

- a) pelo decurso do respetivo prazo, quando não seja vitalício;
  - b) por morte ou incapacidade permanente;
  - c) por renúncia, através de declaração escrita dirigida ao presidente do respetivo órgão e no caso do presidente ao Conselho de Fundadores;
  - d) por destituição com justa causa, em caso de violação grave e reiterada dos deveres inerentes ao exercício das respetivas funções, por deliberação tomada pelo órgão competente para a respetiva designação.
3. Não podem ser reeleitos ou novamente designados para os órgãos da Fundação as pessoas que tenham sido destituídas de cargos da Fundação por violação grave e reiterada dos respetivos deveres.
4. Os membros dos órgãos da Fundação, ainda que designados por prazo certo, deverão manter-se em funções até que entrem em funções os novos membros designados nos termos destes Estatutos.

#### **Artigo 11.º**

##### **Reuniões e Deliberações**

1. Os órgãos da Fundação reúnem com a periodicidade prevista nos Estatutos, cabendo aos respetivos presidentes proceder à respetiva convocação nos termos do número seguinte.
2. A convocatória para as reuniões dos órgãos da Fundação é efetuada pelos respetivos presidentes por meio de carta registada com aviso de receção ou mensagem de correio eletrónico com recibo de entrega, com a antecedência mínima de quinze dias, dela devendo constar a data, local e hora da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.

81

3. Os órgãos da Fundação podem reunir sem observância de formalidades prévias de convocação desde que todos os membros estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a reunião se constitua e delibere sobre determinado assunto.
4. As reuniões dos órgãos da Fundação podem ser efetuadas através de meios telemáticos, devendo assegurar-se a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações bem como proceder ao registo do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes.
5. Os membros dos órgãos da Fundação podem fazer-se representar por outro membro do mesmo órgão, mediante comunicação escrita dirigida ao respetivo presidente.
6. Os órgãos da Fundação só podem deliberar desde que esteja presente ou devidamente representada a maioria dos seus membros.
7. Salvo disposição estatutária em sentido contrário, as deliberações dos órgãos da Fundação são tomadas por maioria, tendo os respetivos presidentes voto de qualidade no caso de empate.
8. Os membros dos órgãos da Fundação não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões em que estejam presentes e são responsáveis pelos prejuízos delas decorrentes, salvo se houverem registado em ata a sua discordância.
9. Das reuniões dos órgãos da Fundação serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes e arquivadas na sede da Fundação.

**Secção II**  
**Conselho de Fundadores**

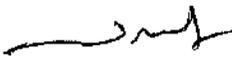


fls.  
h

## Artigo 12.º

### Composição do Conselho de Fundadores

1. O Conselho de Fundadores é composto por três membros.
2. Por designação do Fundador, são membros originários do Conselho de Fundadores, o Fundador, que assume a presidência do órgão, e os seus dois filhos, Fábio de Albuquerque e Maria Teresa de Albuquerque.
3. O mandato dos membros do Conselho de Fundadores é vitalício, apenas podendo cessar por renúncia, morte ou incapacidade permanente, nos termos das alíneas b) e c) do número 3 do artigo 10.º dos Estatutos.
4. Enquanto for possível, os lugares do Conselho de Fundadores são de preferência preenchidos por descendentes em linha reta do Fundador, quando em relação aos mesmos e à data da designação, se verificarem as seguintes circunstâncias:
  - a) sejam maiores ou emancipados ao abrigo da lei Portuguesa; e
  - b) tenham capacidade jurídica plena ao abrigo da lei Portuguesa.
5. Faltando definitivamente um membro do Conselho de Fundadores, por qualquer uma das causas previstas no número 3, deve proceder-se à sua substituição, observando o disposto no número 4 anterior, nos termos seguintes:
  - a) na falta do Fundador, assume o cargo de membro e presidente do Conselho de Fundadores quem o Fundador indicar para o efeito, por ato entre vivos ou testamento;
  - b) na falta de qualquer outro membro que não o Fundador, assume o respetivo cargo quem for designado para o efeito pelo Fundador ou, na sua falta, pelo Conselho de Fundadores, sob proposta, por ato entre vivos ou testamento, do membro cessante, tendo o presidente do Conselho de Fundadores voto de qualidade no caso de empate;



- 89
- c) em quaisquer outros casos que não se enquadrem nas alíneas anteriores, a substituição de membros do Conselho de Fundadores, incluindo do presidente, é efetuada por cooptação.
6. As funções de membro do Conselho de Fundadores não são remuneradas.

### **Artigo 13.º**

#### **Competência do Conselho de Fundadores**

Compete ao Conselho de Fundadores:

- a) velar pelo cumprimento dos Estatutos da Fundação e pelo respeito pela vontade do Fundador;
- b) garantir a manutenção dos princípios orientadores da Fundação e apreciar as linhas gerais do seu funcionamento e da sua política de investimentos;
- c) designar os membros do Conselho de Administração para os mandatos subsequentes ao mandato inicial, nos termos da segunda parte do número 2 do artigo 15.º;
- d) designar o fiscal único para os mandatos subsequentes ao mandato inicial, nos termos da segunda parte do número 2 do artigo 21.º;
- e) deliberar sobre a remuneração dos membros do Conselho de Administração e do Fiscal Único, caso seja aplicável, em função do orçamento aprovado pelo Conselho de Administração e com respeito pelos limites legais aplicáveis;
- f) emitir parecer, anualmente, sobre o relatório e contas do exercício;
- g) deliberar sobre a destituição dos membros do Conselho de Administração e do Fiscal Único em caso de violação grave e reiterada dos respetivos deveres;



fls  
6

- h) emitir parecer prévio sobre propostas do Conselho de Administração de criação ou de encerramento de estabelecimentos, delegações ou outras formas de representação da Fundação;
- i) emitir parecer prévio sobre propostas do Conselho de Administração em matéria de organização interna da Fundação, incluindo sobre propostas de regulamentos e políticas internos;
- j) emitir parecer prévio sob propostas do Conselho de Administração de alteração dos Estatutos, modificação e extinção da Fundação;
- k) aprovar o Código de Conduta da Fundação.

#### **Artigo 14.º**

##### **Reuniões do Conselho de Fundadores**

1. O Conselho de Fundadores reúne ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, de sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros, do presidente do Conselho de Administração ou do Fiscal Único.
2. Os membros do Conselho de Administração e do Fiscal Único, mediante solicitação do presidente do Conselho de Fundadores, participam nas reuniões do Conselho de Fundadores, sem direito de voto.

#### **Secção III**

##### **Conselho de Administração**

#### **Artigo 15.º**

##### **Composição do Conselho de Administração**

5

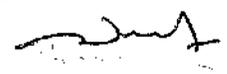
1. O Conselho de Administração é composto por cinco membros, dos quais um é o presidente, eleitos por períodos de quatro anos, sucessivamente renováveis.
2. Por designação do Fundador, a primeira composição do Conselho de Administração da Fundação é a constante do artigo 32.º, competindo ao Conselho de Fundadores as designações subsequentes.
3. Os membros do Conselho de Administração poderão ou não auferir remuneração, conforme seja deliberado pelo Conselho de Fundadores, atendendo às disponibilidades da Fundação e aos limites legais aplicáveis.

#### **Artigo 16.º**

##### **Competência do Conselho de Administração**

Compete ao Conselho de Administração:

- a) gerir o património da Fundação, tendo os mais amplos poderes para o efeito, incluindo para os atos elencados no n.º 2 do artigo 8.º;
- b) nomear os membros da Comissão Executiva, nos termos do disposto na segunda parte do n.º 3 do artigo 18.º;
- c) deliberar sobre a destituição dos membros da Comissão Executiva em caso de violação grave e reiterada dos respetivos deveres;
- d) definir a organização interna da Fundação, adotando os regulamentos e políticas internas que considere convenientes, com o parecer prévio do Conselho de Fundadores;
- e) aprovar o relatório e contas do exercício submetidos pela Comissão Executiva;
- f) aprovar o orçamento anual e o plano anual de atividades e investimentos submetidos pela Comissão Executiva;



1/3  
h

- g) deliberar sobre a aceitação de donativos, subsídios, heranças ou legados de quaisquer entidades, quer impliquem ou não para a Fundação a constituição de encargos ou o estabelecimento de condições;
- h) deliberar sobre propostas de concessão de subsídios, apoios ou empréstimos a projetos específicos da Fundação;
- i) deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos, de modificação e de extinção da Fundação, com o parecer prévio do Conselho de Fundadores;
- j) deliberar sobre a criação e o encerramento de estabelecimentos, delegações ou outras formas de representação da Fundação, com o parecer prévio do Conselho de Fundadores;
- k) representar a Fundação, em juízo e fora dele.

#### **Artigo 17.º**

##### **Reuniões do Conselho de Administração**

1. O Conselho de Administração reúne ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, de sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros, do presidente do Conselho de Fundadores ou da maioria dos membros da Comissão Executiva.
2. Os membros do Conselho de Fundadores, mediante convite do presidente do Conselho de Administração, podem participar nas reuniões do Conselho de Administração, sem direito de voto.

#### **Secção IV**

##### **Comissão Executiva**

#### **Artigo 18.º**

5

### **Composição da Comissão Executiva**

1. A Comissão Executiva integra o Conselho de Administração e é composta por três membros, dos quais um é o presidente, eleitos de entre os membros do Conselho de Administração por períodos de quatro anos, sucessivamente renováveis.
2. Por designação do Fundador, a primeira composição da Comissão Executiva da Fundação é a constante do artigo 32.º, competindo as designações subsequentes ao Conselho de Administração.
3. Os membros da Comissão Executiva poderão ou não auferir remuneração, conforme seja deliberado pelo Conselho de Administração, atendendo às disponibilidades da Fundação e aos limites legais aplicáveis.

### **Artigo 19.º**

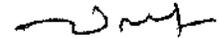
#### **Competência da Comissão Executiva**

Competem, em geral, à Comissão Executiva funções de gestão corrente da Fundação e, em especial:

- a) elaborar e submeter a deliberação do Conselho de Administração o projeto de orçamento anual e o plano anual de atividades e investimentos da Fundação;
- b) coordenar a execução das atividades e dos investimentos aprovados;
- c) elaborar e submeter a aprovação do Conselho de Administração e a parecer do Fiscal Único e do Conselho de Fundadores o relatório e contas de cada ano;
- d) submeter à apreciação do Conselho de Administração todos os assuntos sobre os quais este deva pronunciar-se e requerer a sua convocação extraordinária, sempre que o julgue conveniente;
- e) submeter à apreciação do Conselho de Administração propostas de concessão de subsídios, apoios ou empréstimos a projetos específicos;

Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_

Doc. nº \_\_\_\_\_ Fls. 10



118  
d

- f) contratar quadros qualificados para os serviços administrativos e técnico-artísticos da Fundação, designadamente para o cargo de diretor da Coleção;
- g) contratar, gerir e dirigir os recursos humanos da Fundação, de acordo com as necessidades da Fundação e com o orçamento aprovado pelo Conselho de Administração para cada ano;
- h) aprovar a aquisição de bens móveis e de serviços necessários ao normal funcionamento da Fundação;
- i) representar a Fundação, em juízo e fora dele;
- j) exercer todas as outras atividades necessárias ao prosseguimento dos fins e atividades da Fundação que não estejam cometidas pelos presentes estatutos a outros órgãos estatutários.

#### **Artigo 20.º**

##### **Reuniões da Comissão Executiva**

1. A Comissão Executiva reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente, de sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros, do presidente do Conselho de Administração ou da maioria dos membros do Conselho de Administração.
2. Os membros do Conselho de Administração que não a integram, mediante convite do presidente da Comissão Executiva, podem participar nas reuniões da Comissão Executiva, sem direito de voto.

#### **Secção V**

##### **Fiscal Único**

h

#### **Artigo 21.º**

##### **Composição do Fiscal Único**

1. A fiscalização da Fundação é exercida por um Fiscal Único, designado por períodos de quatro anos, sucessivamente renováveis.
2. Por designação do Fundador, a composição inicial do Fiscal Único da Fundação é a que consta do artigo 32.º, competindo ao Conselho de Fundadores as designações subsequentes.
3. O Fiscal Único deve ser revisor oficial de contas.
4. A remuneração do Fiscal Único é fixada pelo Conselho de Fundadores, atendendo às disponibilidades da Fundação e aos limites legais aplicáveis.

#### **Artigo 22.º**

##### **Competência do Fiscal Único**

Compete ao Fiscal Único:

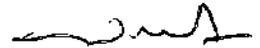
- a) examinar e emitir parecer, anualmente, sobre o balanço e contas do exercício;
- b) fiscalizar a gestão da Fundação;
- c) verificar periodicamente a regularidade da escrituração da Fundação.

#### **Secção VI**

##### **Conselho Consultivo**

#### **Artigo 23.º**

##### **Composição do Conselho Consultivo**



119  
8

1. O Conselho Consultivo da Fundação é composto por cinco a onze membros, designados de entre personalidades de mérito e integridade moral reconhecidos e com conhecimento em domínios adequados à preservação e ao desempenho das atividades da Fundação.
2. O Conselho Consultivo é presidido pelo presidente do Conselho de Administração da Fundação, sendo os demais membros designados pelo Conselho de Fundadores para mandatos de quatro anos, sucessivamente renováveis, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
3. A designação dos membros do Conselho Consultivo fica sujeita ao cumprimento por cada um dos mesmos de uma contribuição financeira anual de valor mínimo a fixar pelo Conselho de Fundadores.
4. O mandato dos membros do Conselho Consultivo cessa nos termos previstos no artigo 10.º dos Estatutos e ainda por destituição com justa causa com fundamento na indignidade ou desinteresse manifesto no exercício das funções deliberada pelo Conselho de Fundadores.

#### **Artigo 24.º**

##### **Competência do Conselho Consultivo**

Compete ao Conselho Consultivo:

- a) pronunciar-se e emitir parecer não vinculativo e opiniões sobre quaisquer assuntos que lhe sejam apresentados pelo Conselho de Administração;
- b) apresentar sugestões e recomendações sobre a concretização dos fins da Fundação a pedido do Conselho de Administração ou da Comissão Executiva.

#### **Artigo 25.º**

§

#### **Reuniões do Conselho Consultivo**

O Conselho Consultivo reúne ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, de sua iniciativa ou a pedido do presidente do Conselho de Fundadores, do presidente do Conselho de Administração ou do presidente da Comissão Executiva.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Representação**

##### **Artigo 26.º**

#### **Vinculação da Fundação**

A Fundação obriga-se:

- a) pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração ou de um membro da Comissão Executiva;
- b) pela assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração no qual o Conselho tenha delegado poderes de representação, nos termos da respetiva delegação de poderes;
- c) pela assinatura de um ou mais mandatários constituídos para a prática de atos certos e determinados, no âmbito e nos termos constantes dos respetivos mandatos.

### **CAPÍTULO V**

#### **Alteração dos Estatutos, Modificação e Extinção da Fundação**

Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_  
Doc. nº \_\_\_\_\_ Fls. 12



110  
6

#### **Artigo 27.º**

##### **Modificação dos Estatutos**

1. Os Estatutos da Fundação podem a todo o tempo ser modificados pela entidade competente para o reconhecimento, contanto que não haja alteração essencial do fim da instituição e se não contrarie a vontade do Fundador.
2. Compete ao Conselho de Administração apresentar à entidade competente para o reconhecimento as propostas de modificação de Estatutos da Fundação, nos termos do número seguinte.
3. Só podem ser apresentadas à entidade competente para o reconhecimento propostas de modificação dos Estatutos que tenham sido aprovadas pelo Conselho de Administração com o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos membros em funções, com parecer prévio do Conselho de Fundadores, e desde que às mesmas não se oponha a vontade do Fundador.

#### **Artigo 28.º**

##### **Transformação**

1. Os fins da Fundação e o elenco das suas atividades podem ser ampliados pela entidade competente para o reconhecimento, contanto que não se não contrarie a vontade do Fundador.
2. Compete ao Conselho de Administração apresentar à entidade competente para o reconhecimento as propostas de ampliação dos fins da Fundação e do elenco das suas atividades, nos termos do número seguinte.
3. Só podem ser apresentadas à entidade competente para o reconhecimento propostas de ampliação dos fins da Fundação e do elenco das suas atividades que tenham sido aprovadas pelo Conselho de Administração com o voto favorável de, pelo

5

menos, três quartos dos membros em funções, com parecer prévio do Conselho de Fundadores e desde que às mesmas não se oponha a vontade do Fundador.

4. A mudança dos fins da Fundação é proibida, salvo se expressamente autorizada pelo Fundador, caso em que será aplicável o procedimento de aprovação previsto nos números anteriores, com as necessárias adaptações.

#### **Artigo 29.º**

##### **Fusão**

1. A fusão da Fundação com outra ou outras fundações de fins análogos pode ser determinada pela entidade competente para o reconhecimento, contanto que a tal não se oponha a vontade do Fundador.

2. Compete ao Conselho de Administração, em conjunto com as administrações das outras fundações participantes, apresentar à entidade competente para o reconhecimento as propostas de fusão da Fundação, nos termos do número seguinte.

3. Só podem ser apresentadas à entidade competente para o reconhecimento propostas de fusão da Fundação que tenham sido aprovadas pelo Conselho de Administração com o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos membros em funções, com parecer prévio do Conselho de Fundadores e desde que às mesmas não se oponha a vontade do Fundador.

#### **Artigo 30.º**

##### **Extinção**

1. Para além das causas extintivas previstas na lei, a Fundação extingue-se nos seguintes casos:

a) cessação, a qualquer título e por qualquer forma, do comodato da Coleção;

Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_

Doc. nº \_\_\_\_\_ Fls. 13

13  
21

- b) cessação, a qualquer título e por qualquer forma, do direito de superfície da Quinta de São João;
- c) encerramento definitivo da Coleção;
- d) insuficiência dos rendimentos da Fundação para fazer face às respetivas despesas;
- e) impossibilidade, por qualquer razão, de concretização dos objetivos para que foi constituída.

2. Sem prejuízo dos casos de extinção judicial, a declaração da extinção da Fundação compete à entidade competente para o reconhecimento, sob proposta do Conselho de Administração da Fundação aprovada com o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos membros em funções e com parecer prévio do Conselho de Fundadores.

### **Artigo 31.º**

#### **Destino dos Bens**

1. Em caso de extinção da Fundação, os bens remanescentes reverterem para entidade de fins culturais e artísticos em Portugal, seleccionada pelo Conselho de Fundadores, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Extinta a Fundação, extinguem-se também o comodato da Coleção e o direito de superfície da Quinta de São João, reassumindo os respetivos proprietários a sua posse plena e gestão.

## **CAPÍTULO VI**

### **Disposições Finais e Transitórias**

21

## Artigo 32.º

### Composição Inicial dos Órgãos da Fundação

1. São desde já designados pelo Fundador, nos termos do artigo 12.º dos Estatutos, os seguintes membros originários do Conselho de Fundadores da Fundação:

– Presidente: Renato de Albuquerque, casado, com o número de identificação fiscal português 201034891, residente em Alameda Noruega, n.º 316, Alphaville Residencial 1, na cidade Barueri, estado de São Paulo, CEP 06474-260, Brasil;

– Vogal: Fábio de Albuquerque, divorciado, com o número de identificação fiscal português (NIF) 196388678 residente na Alameda Rio Negro, n.º 161 – 9.º andar, CEP 06454-000, Barueri, São Paulo, Brasil;

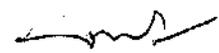
– Vogal: Maria Teresa de Albuquerque, divorciada, com o número de identificação fiscal português (NIF) 282.330.550, residente na Rua Fernandes de Abreu, n.º 260, Apto. 141, CEP 04543-070 São Paulo, Brasil.

2. São desde já designados pelo Fundador, nos termos dos artigos 15.º, 18.º e 21.º dos Estatutos, os seguintes membros dos órgãos de administração e fiscalização da Fundação para o primeiro mandato referente ao quadriénio 2021-2024:

a) Conselho de Administração

– Presidente: Mariana Teixeira de Carvalho Clayton, casada, portadora do Passaporte n.º LT7427455, emitido, em 08-11-2018, pelas entidades competentes da Irlanda, válido até 07-11-2028, residente em 23 Blomfield Road, W9 1AD Londres, Reino Unido;

– Vogal: Nuno Luís de Carvalho Lopes Alves, casado, com o número de identificação fiscal português (NIF) 172098769, com domicílio profissional na Alameda Rio Negro, n.º 161, 11.º andar, sala 1.103, setor 6, Condomínio West Point, Alphaville



112  
9

Centro Industrial e Empresarial, cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06454-000, Brasil;

– Vogal: Carlos Luís Oliveira de Melo Loureiro, divorciado, com o número de identificação fiscal português (NIF) 106112333, residente na Quinta dos Alcoutins, Rua B1, n.º 10, 1600-265 Lisboa;

– Vogal: Miguel Maria de Sousa Ribeiro Teles, casado, com o número de identificação fiscal português (NIF) 133509311, residente na Rua Mato dos Longos, n.º 8, Quinta da Beloura, 2710-707 Sintra;

– Vogal: Patrícia Pinheiro Ressutti Rego, casada, titular do Cartão de Cidadão n.º 31527615 0 ZY8, válido até 13-09-2029, residente em Rua Etiópia, 55 apto 111 – Móoca, São Paulo – SP 03122-020 Brasil.

b) Comissão Executiva

– Presidente: Miguel Maria de Sousa Ribeiro Teles, acima identificado;

– Vogal: Mariana Teixeira de Carvalho Clayton, acima identificada;

– Vogal: Patricia Pinheiro Ressutti Rego, acima identificada.

c) Fiscal Único

– Efetivo: KRESTON & ASSOCIADOS – SROC, Lda, pessoa coletiva n.º 502844787, inscrita na OROC sob o n.º 104 e na CMVM sob o n.º 20161426, com sede na Av. Eng. Duarte Pacheco, 19-4.º Esq., 1070-100 Lisboa, representada pelo Dr. Jaime de Macedo Santos Bastos, solteiro, maior, ROC inscrito na respetiva ordem sob o n.º 599 e na CMVM sob o n.º 20160252, com domicílio profissional na Av. Eng. Duarte Pacheco, 19-4.º Esq., 1070-100 Lisboa;

– Suplente: António Luís Isidro de Pinho, casado, ROC inscrito na respetiva ordem sob o n.º 574 e na CMVM sob o n.º 20160233, com o número de identificação fiscal

(NIF) 117950688, com domicílio profissional na Av. Eng. Duarte Pacheco, 19-4.º Esq.,  
1070-100 Lisboa.

24 Agosto 2021



A notícia,

Silvia Ventura foto